

AVISO Nº 20897/2023

Conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de outubro de 2023

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS – PROGRAMAÇÃO

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura do concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos – Programação, previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, nos termos seguintes:

A. Programa de apoio:

Apoio a Projetos.

B. Forma de atribuição:

Concurso.

C. Áreas artísticas:

Circo, dança, teatro, artes de rua e cruzamento disciplinar.

D. Âmbito territorial:

1. Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente no território nacional.
2. Para efeitos do disposto no número 1. será tido em conta que, no projeto apresentado, o número de apresentações públicas no estrangeiro se revela inferior ao número de apresentações públicas em território nacional.

E. Destinatários:

1. Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C.

2. Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas.
3. Estão impedidas de apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio sustentado no período de execução do projeto.
4. Cada entidade pode submeter, no máximo, 2 candidaturas ao presente programa de apoio.
5. Tendo em conta o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES.

F. Domínio artístico de atividade:

1. Programação: gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que podem integrar:
 - i) acolhimentos e coproduções;
 - ii) residências artísticas.
2. Os projetos podem integrar ainda atividades noutros domínios, como sejam a Circulação nacional, a Internacionalização, a Edição, a Formação, as Ações estratégicas de mediação e a Investigação.
3. Nos casos referidos no número 2. as atividades propostas no domínio da programação devem ser preponderantes relativamente às atividades integradas noutro(s) domínio(s), designadamente, pelo facto de no projeto apresentado o número de atividades e/ou apresentações públicas no domínio da programação se revelar superior ao total de atividades integrada(s) em outro(s) domínio(s).
4. A percentagem de afetação do orçamento às atividades integradas no domínio em que o projeto se inscreve deve ser superior a 50%.

G. Âmbito temporal e forma de apresentação pública:

1. Os projetos devem ser executados até ao limite de 18 meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2024 e 31 de outubro de 2025.
2. As candidaturas devem prever obrigatoriamente atividade presencial pública.

3. As candidaturas podem também integrar mecanismos alternativos de apresentação de obras artísticas, em modalidades presenciais, virtuais ou mistas.

H. Objetivos de interesse público cultural:

Objetivos estratégicos: as entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a um dos objetivos abaixo indicados:

1. Promover a acessibilidade física, social e intelectual de pessoas com deficiência e/ou S/surdas à oferta cultural, permitindo a sua participação e envolvimento ativo nas atividades programadas, através de (selecionar no mínimo 2):
 - a) Sessões com Audiodescrição;
 - b) Sessões com Interpretação em Língua Gestual Portuguesa;
 - c) Sessões Descontraídas;
 - d) Materiais de comunicação alternativa (pictogramas; Braille; táteis; outros);
 - e) Legendagem;
 - f) Políticas de bilheteira e acolhimento (bilhete acompanhante ou assistente pessoal);
 - g) Espaço de apresentação acessível (de acordo com as Normas Técnicas de Acessibilidade – Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8.8, na sua redação atual);
 - h) Plano de comunicação dirigido ao público com deficiência.
2. Promover a oferta cultural através do desenvolvimento de atividades públicas nos Municípios com menor densidade de atividade artística profissional constantes da lista divulgada pelo Observatório Português das Atividades Culturais (OPAC), que integra o presente aviso como Anexo.
3. Incentivar projetos dinamizadores do setor, nomeadamente na relação dos artistas com equipamentos credenciados no âmbito da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses.

Objetivos específicos de interesse público cultural: as entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a dois dos objetivos abaixo indicados:

1. Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional.
2. Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição culturais;
3. Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos;

4. Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos.

I. Forma de apresentação das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/>

J. Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas termina às 17h59m59s do dia 13 de dezembro de 2023.

K. Critérios de apreciação:

1. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e subcritérios e respetiva ponderação na classificação final:
 - a. Projeto artístico - qualidade, relevância artística e equipa, os quais serão avaliados tendo em conta os seguintes subcritérios:
 - i) Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas, com a valoração de 30%;
 - ii) Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, com a valoração de 20%.
 - b. Viabilidade e visibilidade do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:
 - i) Consistência do projeto de gestão aferida pela adequação do orçamento e dos recursos humanos e materiais ao plano de atividades, com a valoração de 20%;
 - ii) Estratégias de comunicação e divulgação, com a valoração de 10%;
 - c. Objetivos - correspondência aos objetivos estratégicos e aos objetivos específicos de interesse público cultural definidos nos pontos H. do presente aviso, a qual será avaliada tendo em conta os seguintes subcritérios:
 - i) Objetivos estratégicos, com a valoração de 10%
 - ii) Objetivos específicos de interesse público cultural, com a valoração de 10%
2. Cada critério e subcritério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{(30 \% \times a.i) + (20\% \times a.ii) + (20 \% \times b.i) + (10\% \times b.ii) + (10 \% \times c.i) + (10\% \times c.ii)}{20} \times 100$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a.i), a.ii), b.i), b.ii), c.i) e c.ii) — pontuação atribuída a cada subcritério de apreciação nos termos do número 1.

4. Os arredondamentos das pontuações referidas nos números anteriores serão feitos à segunda casa decimal.
5. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
6. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 1., que segue de perto a redação prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e assim sucessivamente. Na hipótese de o empate se verificar relativamente a todos os critérios, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida nos subcritérios, seguindo de igual modo, a ordem pela qual são elencados no número 1.
7. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação final, sendo as restantes excluídas.

L. Dotação financeira disponível:

O montante global disponível é de 1.910.000,00 € (um milhão, novecentos e dez mil euros).

M. Montante a atribuir por candidatura:

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata, exceto nos casos referidos nos números 3. e 5. de “O.”.

N. Patamares de financiamento e número máximo de candidaturas a apoiar por patamar:

A determinação do montante do apoio financeiro a atribuir às candidaturas é realizada tendo em conta os patamares de financiamento e respetivo limite financeiro por patamar e, ainda, o número máximo de entidades a apoiar por patamar, nos seguintes moldes:

Patamares financeiros (euros)	Número máximo de candidaturas a apoiar	Limite financeiro por patamar (euros)
55.000 €	3	165.000 €
45.000 €	6	270.000 €
35.000 €	12	420.000 €
25.000 €	23	575.000 €
15.000 €	32	480.000 €
TOTAL	76	1.910.000 €

O. Atribuição de apoios:

1. São ordenados numa lista única os dois projetos com pontuação mais elevada (com pelo menos 60 % da pontuação global máxima) em cada uma das seguintes regiões (NUTS II): Alentejo, Algarve, Área Metropolitana de Lisboa, Centro, Norte, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, a nível nacional (no número máximo de 14), de forma decrescente, a partir da mais pontuada. Esta seleção é apurada a nível nacional, independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.
2. As entidades que tenham apresentado os projetos ao abrigo do número anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
3. Sempre que o limite financeiro de cada patamar seja esgotado, as entidades que tenham apresentado os projetos nos termos previstos no número 2. podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior ou, caso este também seja esgotado, do patamar subsequente a esse, sendo seguida a ordenação efetuada e aprovada nos moldes referidos no número 1.
4. Após a atribuição de apoio por regiões, os restantes projetos são ordenados dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
5. Sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar sejam esgotados, as entidades podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída às candidaturas nos patamares em causa.

P. Comissão de Apreciação:

1. A comissão é constituída pelos seguintes membros:
 - i) Rui Teigão (técnico superior da DGARTES), que coordena;
 - ii) Manuel Veiga, Isabel Moura Mendes, Rita Rato, José Pereira, Joana Moreira (especialistas) e Cláudia Matos e António Pinto (técnicos superiores da DGARTES) como elementos efetivos;
 - iii) Manuel Poças (especialista) e Miquelina Nunes (técnica superior da DGARTES) como elementos suplentes.
2. O funcionamento da Comissão de Apreciação encontra-se previsto no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

Q. Proteção e tratamento de dados pessoais:

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá deter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, designadamente membros das equipas.
2. A entidade deverá ainda ter presente que caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros que tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá deter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.
3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.
4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades salvo, no caso de ser tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.
5. A DGARTES na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.
7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
8. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para o edifício-sede da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 LISBOA, ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico: epd@sg.pcm.gov.pt, para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) - Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa - Tel: 213928400 - Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt
9. Para melhor compreensão do supra exposto, aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES, a qual pode ser consultada em https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf

R. Esclarecimentos:

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 12 de dezembro de 2023.
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h e as 12h00 e as 14h30 e as 16h nos dias úteis).
3. No Balcão Artes acessível em <https://www.dgartes.gov.pt/> estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam a entidade candidata na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

S. Disposição final:

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.
2. Para efeitos de dar cumprimento ao previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, mais se informa que a DGARTES, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 1.º da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro se encontra vinculada à jurisdição do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa para a composição de litígios que tenham por objeto questões relativas a apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), formalizados através de contratos, no âmbito do referido Decreto-Lei.

O Diretor-Geral,

Américo Rodrigues

(ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua atual redação e com poderes para o ato, de acordo com o artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a orgânica da Direção-Geral das Artes)

Lista dos municípios de menor densidade de atividade artística profissional por NUTS II e NUTS III

Município	NUTS II	NUTS III
Ponte da Barca	Norte	Alto Minho
Vila Verde	Norte	Cávado
Cabeceiras de Basto	Norte	Ave
Mondim de Basto	Norte	Ave
Vieira do Minho	Norte	Ave
Boticas	Norte	Alto Tâmega
Ribeira de Pena	Norte	Alto Tâmega
Valpaços	Norte	Alto Tâmega
Castelo de Paiva	Norte	Tâmega e Sousa
Cinfães	Norte	Tâmega e Sousa
Resende	Norte	Tâmega e Sousa
Alijó	Norte	Douro
Armamar	Norte	Douro
Carrzeda de Ansiães	Norte	Douro
Freixo de Espada à Cinta	Norte	Douro
Mesão Frio	Norte	Douro
Murça	Norte	Douro
Penedono	Norte	Douro
Peso da Régua	Norte	Douro
Sabrosa	Norte	Douro
Santa Marta de Penaguião	Norte	Douro
São João da Pesqueira	Norte	Douro
Sernancelhe	Norte	Douro
Tabuaço	Norte	Douro
Tarouca	Norte	Douro
Torre de Moncorvo	Norte	Douro
Vila Nova de Foz Côa	Norte	Douro
Alfandega da Fé	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Macedo de Cavaleiros	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Miranda do Douro	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Mirandela	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Vila Flor	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Vimioso	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Mortágua	Centro	Região de Coimbra
Pampilhosa da Serra	Centro	Região de Coimbra
Castanheira de Pera	Centro	Região de Leiria
Aguiar da Beira	Centro	Viseu Dão Lafões
Carregal do Sal	Centro	Viseu Dão Lafões
Sátão	Centro	Viseu Dão Lafões
Vila Nova de Paiva	Centro	Viseu Dão Lafões
Oleiros	Centro	Beira Baixa

Penamacor	Centro	Beira Baixa
Proença-a-Nova	Centro	Beira Baixa
Vila Velha de Ródão	Centro	Beira Baixa
Sertã	Centro	Beira Baixa
Vila de Rei	Centro	Médio Tejo
Vila Nova da Barquinha	Centro	Médio Tejo
Almeida	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Celorico da Beira	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Figueira de Castelo Rodrigo	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Fornos de Algodres	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Mêda	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Trancoso	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Barrancos	Alentejo	Baixo Alentejo
Ferreira do Alentejo	Alentejo	Baixo Alentejo
Vidigueira	Alentejo	Baixo Alentejo
Arronches	Alentejo	Alto Alentejo
Crato	Alentejo	Alto Alentejo
Gavião	Alentejo	Alto Alentejo
Monforte	Alentejo	Alto Alentejo
Nisa	Alentejo	Alto Alentejo
Mora	Alentejo	Alentejo Central
Redondo	Alentejo	Alentejo Central
Monchique	Algarve	Algarve
Corvo	RA Açores	RA Açores
Lajes das Flores	RA Açores	RA Açores
Lajes do Pico	RA Açores	RA Açores
Madalena	RA Açores	RA Açores
Nordeste	RA Açores	RA Açores
Povoação	RA Açores	RA Açores
Santa Cruz das Flores	RA Açores	RA Açores
São Roque do Pico	RA Açores	RA Açores
Velas	RA Açores	RA Açores
Vila do Porto	RA Açores	RA Açores
Santana	RA Madeira	RA Madeira
São Vicente	RA Madeira	RA Madeira
Santana	RA Madeira	RA Madeira
São Vicente	RA Madeira	RA Madeira